PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho n.º 29287/2007

As tarifas e preços regulados para a energia eléctrica e de outros serviços regulados são, ordinariamente, aprovados e publicados pela ERSE, em Dezembro de cada ano, para vigorarem durante o ano seguinte, sem embargo da possibilidade da sua revisão extraordinária nos termos e com os fundamentos estabelecidos no Regulamento Tarifário do sistema eléctrico.

A fixação das tarifas e preços regulados obedece ao processo estabelecido na Secção VII do Capitulo VI do Regulamento Tarifário. Assim, depois de ter estabelecido o valor dos proveitos permitidos para cada uma das actividades das entidades reguladas, a ERSE, nos termos do n.º 2 do artigo 174.º do referido regulamento elaborou, até 15 de Outubro, uma proposta de tarifas e preços regulados que enviou à Autoridade da Concorrência e aos serviços competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, à entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT), à entidade concessionária de Rede Nacional de Distribuição de Electricidade (RND), ao comercializador de último recurso, bem como à concessionária do transporte e distribuição da Região Autónoma dos Açores e à concessionária do transporte e distribuidor vinculado da Região Autónoma da Madeira. A mesma proposta foi igualmente enviada ao Conselho Tarifário, para efeitos de emissão de parecer.

A proposta de tarifas e preços regulados fundou-se na observância dos princípios estabelecidos no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, nos Estatutos da ERSE aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento Tarifário, dos quais se destacam:

• Igualdade de tratamento e de oportunidades;
• Uniformidade tarifária, por forma a que o sistema tarifário se aplique universalmente a todos os clientes, promovendo-se a convergência dos sistemas eléctricos do Continente e das Regiões Autónomas;
• Transparência na formulação e fixação das tarifas;
• Inexistência de subsidiações cruzadas entre actividades e clientes, através da adequação das tarifas aos custos e da adopção do princípio da aditividade tarifária;
• Transmissão de sinais económicos adequados a uma utilização eficiente das redes e demais instalações do Sistema Eléctrico Nacional (SEN);
• Protecção dos clientes face à evolução das tarifas, assegurando simultaneamente o equilíbrio económico e financeiro das actividades reguladas em condições de uma gestão eficiente;
• Criação de incentivos ao desempenho eficiente das actividades regulados das empresas;
• Contribuição para a promoção da eficiência energética e da qualidade ambiental.

A proposta de tarifas elaborada e enviada pela ERSE às entidades supra referidas consta de um documento designado por «Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Eléctrica e Outros Serviços em 2008», que foi acompanhado pelos seguintes documentos complementares, que dele fazem parte integrante:

• «Ajustamentos referentes a 2006 e 2007 a repercutir nas tarifas de 2008»;
• «Caracterização da procura de energia eléctrica em 2008»;
• «Análise do desempenho e das previsões das empresas reguladas»;
• «Comparação internacional dos preços de energia eléctrica a 1 de Janeiro de 2007»;
• «Estrutura tarifária em 2008»;
• «Breve caracterização dos investimentos nas Redes de Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica»;
• «Relatório da Qualidade de Serviço — 2006 — Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica em Portugal», comportando os seguintes volumes:

− «Volume I — Sumário Executivo»;
− «Volume II — Análise da Informação»;
− «Volume III — Dados».

A proposta tarifária da ERSE tem enquadramento no Regulamento Tarifário, cuja revisão ocorreu pelo Despacho n.º 17744-A/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de Agosto, para albergar os desenvolvimentos legislativos ocorridos em 2006 e 2007 aplicáveis ao sector eléctrico. Na proposta de tarifas para 2008, que dá continuidade aos pressupostos das tarifas extraordinárias publicadas para 2007 através do Despacho n.º 19612-A/2007, II Série, n.º 166, de 29 de Agosto, salientam-se as seguintes alterações inovatórias:

• Cessação da actividade de aquisição de energia eléctrica da entidade concessionária da RNT;
• Criação de nova actividade de compra e venda de energia eléctrica do Agente Comercial, responsável pela gestão dos contratos de aquisição de energia das centrais eléctricas do Pego e da Tapada do Outeiro;
• Formulação dos custos da actividade de compra e venda de energia eléctrica do comercializador de último recurso em ambiente de mercado, que condicionam a tarifa de Energia;
• Introdução do pagamento dos «Custos para a Manutenção do Equilíbrio Contratual (CMEC)» no termo de potência contratada da tarifa de Uso Global do Sistema;
• Introdução do sobrecusto da actividade de compra e venda de energia eléctrica do Agente Comercial na tarifa de Uso Global do Sistema;
• Aceitação de custos com a convergência tarifária nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira na tarifa de Uso Global do Sistema;
• Aumento do sobrecusto com a produção em regime especial (PRE) incluído na tarifa de Uso Global do Sistema;
• Alteração das taxas de remuneração dos terrenos do domínio público hídrico afecto aos centros electroprodutores;
• Amortização de parte dos défices tarifários, relativos aos anos de 2006 e 2007, cujos mecanismos de recuperação nas tarifas foram estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de Dezembro, através da utilização de parte do valor da compensação relativa ao valor do equilíbrio económico-financeiro associado aos direitos de utilização do domínio público hídrico afecto aos centros hidroeléctricos, previsto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;
• Introdução, na tarifa de Uso Global do Sistema, dos pagamentos associados aos défices tarifários remanescentes nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 237-B/2006, de 18 de Dezembro, relativos.

− À limitação de acréscimos em Baixa Tensão (BT) e Baixa Tensão Normal (BTN) de 2006 e 2007;
− À limitação dos custos com a convergência tarifária das Regiões Autónomas, de 2006 e 2007.

Os valores das tarifas, baseados na justificação dos pressupostos da proposta tarifária, tiveram em consideração os valores dos custos e investimentos estimados para 2007 e os previstos para 2008, enviados à ERSE pelas empresas reguladas do Continente e das Regiões Autónomas, bem como os parâmetros de regulação estabelecidos em 2006 para o período de 2006-2008.

Os preços dos serviços regulados tiveram em consideração os valores actualmente em vigor e os valores propostos pelas empresas para 2008.

O Conselho Tarifário, nos termos previstos nos Estatutos da ERSE e no Regulamento Tarifário, emitiu o seu parecer. Considerando aquele parecer, a presente deliberação, apropriando-se da fundamentação do documento final da ERSE «Tarifas e Preços para a Energia Eléctrica e Outros Serviços em 2008», procede à fixação das tarifas e preços regulados para 2008. A par dos comentários das empresas reguladas, a ERSE teve em consideração o parecer do Conselho Tarifário, a cuja divulgação se procede. O documento da ERSE de fundamentação das tarifas e preços supra referido, incluindo os seus documentos complementares («Ajustamentos referentes a 2006 e 2007 a repercutir nas tarifas de 2008», «Caracterização da procura de energia eléctrica em 2008», «Análise do desempenho e das previsões das empresas reguladas», «Estrutura tarifária em 2008», «Breve caracterização dos investimentos nas Redes de Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica», «Relatório da Qualidade de Serviço 2006 — Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica»), juntamente com os comentários ao parecer do Conselho Tarifário, ficam a fazer parte integrante da presente fundamentação preambular.

A fixação dos valores das tarifas e preços dos serviços regulados, a que ora se procede, integra-se no cumprimento das atribuições da ERSE estabelecidas no artigo 3.º dos seus Estatutos, conciliando uma tutela harmonizada dos interesses dos consumidores e das empresas reguladas do sector eléctrico, no quadro dos custos de política energética impostos por lei ou regulamentação. Os valores das tarifas e preços dos serviços regulados fixados traduziu uma justa composição da protecção dos consumidores em relação a preços e serviços e o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas sujeitas a obrigações de serviço público. Simultaneamente, na fixação dos valores das tarifas teve-se em conta o cumprimento integrado dos princípios consagrados no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 de 15 de Fevereiro.

Nos termos e em conformidade com a documentação subjacente à fundamentação das tarifas e preços, os valores das tarifas ora estabelecidos têm em devida conta os princípios e os pressupostos de convergência tarifária dos sistemas eléctricos das Regiões Autónomas, consignados na legislação aplicável, em especial no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro.

Nestes termos:

Considerando o parecer do Conselho Tarifário, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 8.º, alínea *b*) dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, dos artigos 61.º, alínea *b*), 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro, aplicáveis às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e do artigo 174.º do Regulamento Tarifário, deliberou:

1.º Aprovar os valores dos parâmetros para a definição das tarifas para vigorarem em 2008, nos termos do anexo do presente despacho que dele fica a fazer parte integrante.

2.º Aprovar, para vigorarem no território nacional no ano de 2008, com início em 1 de Janeiro, os valores das tarifas e preços para a energia eléctrica que constam do anexo do presente despacho.

3.º Aprovar os valores dos défices tarifários de anos anteriores, referenciados ao final de 2008, nos termos do anexo do presente despacho.

4.º Aprovar os valores dos preços dos serviços regulados de energia eléctrica, nos termos do anexo do presente despacho.

5.º Aprovar as regras aplicáveis à facturação, por ponto de entrega, dos fornecimentos de electricidade para a iluminação pública em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, relativos a opções tarifárias cujo equipamento de medição não esteja adaptado para a respectiva opção tarifária, nos termos do anexo do presente despacho.

6.º Tornar público, designadamente através da página da ERSE na Internet, o parecer do Conselho Tarifário emitido sobre a proposta de tarifas da ERSE, bem como o documento da ERSE contendo os comentários a este parecer.

7.º Proceder à publicação do presente despacho no *Diário da República,* 2.ª série.

8.º Proceder igualmente à publicação do presente despacho nos jornais oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

9.º Independentemente da publicação do presente despacho nos jornais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o mesmo entra em vigor em todo o território nacional com a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

13 de Dezembro de 2007. — O Conselho de Administração, *Vitor Santos — Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar — José Braz.*

ANEXO

I — Tarifas e preços para a energia eléctrica em 2008

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental são apresentadas em I.1.

As tarifas de venda a clientes finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA aos fornecimentos a clientes vinculados da RAA são apresentadas em I.2.

As tarifas de venda a clientes finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM aos fornecimentos a clientes vinculados da RAM são apresentadas em I.3.

As tarifas de acesso às redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes são apresentadas em I.4.

As tarifas por actividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, no âmbito das entregas a clientes, são apresentadas em I.5.

As tarifas por actividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM são apresentadas em I.6.

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelo operador da rede de transporte ao operador da rede de distribuição em MT e AT são apresentadas em I.7.

I.1 — Tarifas de Venda a Clientes Finais dos Comercializadores de último recurso em Portugal continental

As tarifas e preços para a energia eléctrica e outros serviços a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental são as seguintes:

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MAT			PREÇOS
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	89,44
Potência		(EUR/kW.mês)	
		Horas de ponta	5,080
		Contratada	0,570
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0724
		Horas cheias	0,0548
		Horas de vazio normal	0,0354
		Horas de super vazio	0,0330
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0727
		Horas cheias	0,0570
		Horas de vazio normal	0,0377
		Horas de super vazio	0,0352
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
		Fornecida	0,0152
		Recebida	0,0113

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM AT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	89,74
Potência	(EUR/kW.mês)	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	4,825
	Contratada	0,707
Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	4,576
	Contratada	0,503
Tarifa de curtas utilizações	Horas de ponta	12,601
	Contratada	0,274

Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0760
		Horas cheias	0,0589
		Horas de vazio normal	0,0393
		Horas de super vazio	0,0368
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0761
		Horas cheias	0,0612
		Horas de vazio normal	0,0416
		Horas de super vazio	0,0389
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0915
		Horas cheias	0,0612
		Horas de vazio normal	0,0424
		Horas de super vazio	0,0397
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0938
		Horas cheias	0,0637
		Horas de vazio normal	0,0436
		Horas de super vazio	0,0403
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1198
		Horas cheias	0,0733
		Horas de vazio normal	0,0437
		Horas de super vazio	0,0410
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1201
		Horas cheias	0,0729
		Horas de vazio normal	0,0450
		Horas de super vazio	0,0415
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
		Fornecida	0,0155
		Recebida	0,0116

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MT			PREÇOS
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	48,20
Potência		(EUR/kW.mês)	
Tarifa de longas utilizações		Horas de ponta	6,995
		Contratada	1,205
Tarifa de médias utilizações		Horas de ponta	7,490
		Contratada	1,019
Tarifa de curtas utilizações		Horas de ponta	12,574
		Contratada	0,377
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1007
		Horas cheias	0,0734
		Horas de vazio normal	0,0464
		Horas de super vazio	0,0434
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1044
		Horas cheias	0,0755
		Horas de vazio normal	0,0483
		Horas de super vazio	0,0449
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1072
		Horas cheias	0,0761
		Horas de vazio normal	0,0472
		Horas de super vazio	0,0443
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1140
		Horas cheias	0,0765
		Horas de vazio normal	0,0500
		Horas de super vazio	0,0465

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM MT			PREÇOS
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1825
		Horas cheias	0,0860
		Horas de vazio normal	0,0534
		Horas de super vazio	0,0500
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1826
		Horas cheias	0,0860
		Horas de vazio normal	0,0536
		Horas de super vazio	0,0500
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
		Fornecida	0,0169
		Recebida	0,0127

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTE			PREÇOS
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	26,72
Potência		(EUR/kW.mês)	
Tarifa de médias utilizações		Horas de ponta	9,371
		Contratada	0,408
Tarifa de longas utilizações		Horas de ponta	14,237
		Contratada	1,078
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,1851
		Horas cheias	0,0928
		Horas de vazio	0,0579
	Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1188
		Horas cheias	0,0819
		Horas de vazio	0,0501
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
		Fornecida	0,0197
		Recebida	0,0150

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (>20,7 kVA)			PREÇOS
Potência		(kVA; EUR/mês)	
	Tarifa simples	27,6	42,57
		34,5	52,80
		41,4	63,02
	Tarifa de médias utilizações	27,6	53,60
		34,5	66,72
		41,4	79,84
	Tarifa de longas utilizações	27,6	233,88
		34,5	292,35
		41,4	350,80
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Tarifa simples		0,1147
	Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2290
		Horas cheias	0,1008
		Horas de vazio	0,0550
	Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1342
		Horas cheias	0,0767
		Horas de vazio	0,0497

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)			PREÇOS
Potência		(kVA; EUR/mês)	
	Tarifa simples	3,45	5,74
		4,6	7,45
		5,75	9,15

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (>20,7 kVA)			PREÇOS
Potência		(kVA; EUR/mês)	
		6,9	10,85
		10,35	15,70
		13,8	20,61
		17,25	25,42
		20,7	30,42
	Tarifa bi-horária	3,45	8,32
		4,6	10,67
		5,75	13,02
		6,9	15,37
		10,35	21,99
		13,8	28,71
		17,25	35,26
		20,7	42,14
Energia activa		EUR/kWh	
	Tarifa simples		0,1143
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1132
		Horas de vazio	0,0614

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN (<=2,3 kVA)			PREÇOS
Potência		(kVA; EUR/mês)	
	Tarifa social	1,15	0,51
		2,3	1,04
	Tarifa simples	1,15	2,04
		2,3	4,16
Energia activa		EUR/kWh	
	Tarifa social		0,1104
	Tarifa simples		0,1104

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (>20,7 kVA)			PREÇOS
Potência		(kVA; EUR/mês)	
	Tarifa tri-horária	27,6	17,97
		34,5	22,46
		41,4	26,94
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2450
		Horas cheias	0,1145
		Horas de vazio	0,0566

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (<=20,7 kVA)			PREÇOS
Potência		(kVA; EUR/mês)	
	Tarifa simples	3,45	1,29
		4,6	1,81
		5,75	2,33
		6,9	2,85
		10,35	4,31
		13,8	5,79
		17,25	7,24
		20,7	8,76
	Tarifa bi-horária	3,45	3,80
		4,6	4,32
		5,75	4,85
		6,9	5,37

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BTN SAZONAL (>20,7 kVA)			PREÇOS
Potência		(kVA; EUR/mês)	
		10,35	6,82
		13,8	8,31
		17,25	9,75
		20,7	11,28
	Tarifa tri-horária	3,45	5,59
		4,6	5,79
		5,75	5,79
		6,9	5,79
		10,35	5,79
		13,8	5,79
		17,25	7,24
		20,7	8,76
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Tarifa simples		0,1531
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1531
		Horas de vazio	0,0607
	Tarifa tri-horária	Horas de ponta	0,2365
		Horas cheias	0,1145
		Horas de vazio	0,0607

TARIFA DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)		PREÇOS
Energia activa	(EUR/kWh)	0,0842

I.2 — Tarifas de venda a clientes finais da RAA

As tarifas de venda a clientes finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAA aos fornecimentos a clientes vinculados da RAA são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT TRI-HORÁRIA			PREÇOS
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	46,32
Potência		(EUR/kW.mês)	
		Horas de ponta	7,349
		Contratada	0,973
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1008
		Horas cheias	0,0815
		Horas de vazio	0,0452
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1017
		Horas cheias	0,0845
		Horas de vazio	0,0462
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
		Fornecida	0,0166
		Recebida	0,0116

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE TRI-HORÁRIA			PREÇOS
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	25,66
Potência		(EUR/kW.mês)	
		Horas de ponta	15,960
		Contratada	0,9413
Energia activa		(EUR/kWh)	
		Horas de ponta	0,1092
		Horas cheias	0,0985
		Horas de vazio	0,0535

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT TRI-HORÁRIA		PREÇOS
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0229
	Recebida	0,0148

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA) TRI-HORÁRIA		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa Tri-horária	20,7	26,32
	27,6	34,60
	34,5	42,88
	41,4	51,16
	55,2	67,72
	69,0	84,28
	103,5	125,67
	110,4	133,95
	138,0	167,07
	172,5	208,46
	207,0	249,86
	215,0	259,46
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,2293
	Horas cheias	0,1193
	Horas de vazio	0,0614

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA) SAZONAL SIMPLES		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa Simples	20,7	18,64
	27,6	23,87
	34,5	29,11
	41,4	34,34
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa Simples		0,1150

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=17,25 kVA e >2,3 kVA)		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa simples	3,45	5,79
	6,9	9,15
	10,35	12,71
	13,8	16,28
	17,25	19,85
Tarifa bi-horária	3,45	7,07
	6,9	11,90
	10,35	16,73
	13,8	21,57
	17,25	26,41
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1174
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1197
	Horas de vazio	0,0632

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=2,3 kVA)			PREÇOS
Potência		(EUR/mês)	
	Tarifa social	1,15	0,52
	Tarifa simples	1,15	2,19
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Tarifa social		0,0931
	Tarifa simples		0,1086

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=17,25 kVA) SAZONAL SIMPLES		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa simples	3,45	5,55
	6,9	8,17
	10,35	10,79
	13,8	13,41
	17,25	16,02
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1165

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)		PREÇOS
Energia activa	(EUR/kWh)	0,0675

As opções tarifárias a vigorar transitoriamente na Região Autónoma dos Açores, referidas no artigo 1.º do anexo I do Regulamento Tarifário, são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM MT ORGANISMOS E OUTROS CONSUMIDORES			PREÇOS
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	47,88
Potência		(EUR/kW.mês)	
Tarifa Organismos		Horas de ponta	7,129
		Contratada	0,944
Tarifa Outros consumidores		Horas de ponta	6,868
		Contratada	0,933
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa Organismos	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1006
		Horas cheias	0,0873
		Horas de vazio	0,0512
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1015
		Horas cheias	0,0868
		Horas de vazio	0,0526
Tarifa Outros Consumidores	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1013
		Horas cheias	0,0873
		Horas de vazio	0,0506
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1018
		Horas cheias	0,0869
		Horas de vazio	0,0512
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
Tarifa Organismos		Fornecida	0,0213
		Recebida	0,0136
Tarifa Outros consumidores		Fornecida	0,0218
		Recebida	0,0135

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTE ORGANISMOS E OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	25,64
Potência	(EUR/kW.mês)	
Tarifa Organismos	Horas de ponta	16,333
	Contratada	0,846
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	15,246
	Contratada	0,897
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa Organismos	Horas de ponta	0,1220
	Horas cheias	0,1001
	Horas de vazio	0,0495
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	0,1217
	Horas cheias	0,0998
	Horas de vazio	0,0506
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
Tarifa Organismos	Fornecida	0,0227
	Recebida	0,0156
Tarifa Outros consumidores	Fornecida	0,0244
	Recebida	0,0147

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA) ORGANISMOS		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa Organismos	20,7	16,08
	27,6	20,59
	34,5	25,10
	41,4	29,61
	55,2	38,63
	69,0	47,66
	103,5	70,21
	110,4	74,72
	138,0	92,76
	172,5	115,31
	207,0	137,86
	215,0	143,09
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa Organismos	Horas de ponta	0,2584
	Horas cheias	0,1262
	Horas de vazio	0,0484

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA) OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa Outros consumidores	20,7	18,45
	27,6	23,89
	34,5	29,15
	41,4	34,39
	55,2	45,08
	69,0	55,80
	103,5	82,61
	110,4	87,98
	138,0	109,42
	172,5	136,23
	207,0	163,04
	215,0	169,26

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (>17,25 kVA) OUTROS CONSUMIDORES		PREÇOS
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa Outros consumidores	Horas de ponta	0,2574
	Horas cheias	0,1194
	Horas de vazio	0,0492

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAA EM BTN (<=17,25 kVA) ORGANISMOS		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa simples	3,45	5,83
	6,9	8,80
	10,35	11,85
	13,8	14,90
	17,25	17,95
Tarifa bi-horária	3,45	6,77
	6,9	10,86
	10,35	14,96
	13,8	19,06
	17,25	23,16
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1214
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1411
	Horas de vazio	0,0564

I.3 — Tarifas de venda a clientes finais da RAM

As tarifas de venda a clientes finais a aplicar pela concessionária do transporte e distribuição da RAM aos fornecimentos a clientes vinculados da RAM são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM AT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	91,14
Potência	(EUR/kW.mês)	
	Horas de ponta	3,086
	Contratada	0,195
Energia activa	(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0741
	Horas cheias	0,0714
	Horas de vazio	0,0529
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0749
	Horas cheias	0,0707
	Horas de vazio	0,0541
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0155
	Recebida	0,0116

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT 30kV E MT 6,6 kV		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	49,06
Potência	(EUR/kW.mês)	
Tarifa de MT 30 kV	Horas de ponta	7,062
	Contratada	1,074
Tarifa de MT 6,6 kV	Horas de ponta	7,271
	Contratada	1,088
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa de MT 30 kV — Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1013
	Horas cheias	0,0859
	Horas de vazio	0,0477

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT 30kV E MT 6,6 kV			PREÇOS
Tarifa de MT 6,6 kV	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1016
		Horas cheias	0,0853
		Horas de vazio	0,0490
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1022
		Horas cheias	0,0853
		Horas de vazio	0,0476
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1032
		Horas cheias	0,0847
		Horas de vazio	0,0489
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
Tarifa de MT 30 kV		Fornecida	0,0183
		Recebida	0,0132
Tarifa de MT 6,6 kV		Fornecida	0,0185
		Recebida	0,0133

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE			PREÇOS
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	26,98
Potência		(EUR/kW.mês)	
Tarifa Tri-horária		Horas de ponta	16,602
		Contratada	0,839
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,1154
		Horas cheias	0,1000
		Horas de vazio	0,0492
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
		Fornecida	0,0207
		Recebida	0,0149

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA)			PREÇOS
Potência		(EUR/mês)	
	Tarifa Tri-horária	27,6	20,13
		34,5	24,59
		41,4	29,06
		51,75	35,75
		62,1	42,45
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Tarifa Tri-horária	Horas de ponta	0,2582
		Horas cheias	0,1174
		Horas de vazio	0,0458

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)			PREÇOS
Potência		(EUR/mês)	
	Tarifa simples	3,45	5,73
		6,9	9,29
		10,35	13,30
		13,8	17,30
		17,25	21,31
		20,7	25,32
	Tarifa bi-horária	3,45	6,24
		6,9	10,42

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)			PREÇOS
Potência		(EUR/mês)	
		10,35	14,60
		13,8	18,78
		17,25	22,97
		20,7	27,15
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Tarifa simples		0,1177
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1177
		Horas de vazio	0,0710

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=2,3 kVA)			PREÇOS
Potência		(EUR/mês)	
	Tarifa social	1,15	1,01
	Tarifa simples	1,15	2,05
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Tarifa social		0,0868
	Tarifa simples		0,1120

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BT (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)	PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)	0,0842

As opções tarifárias a vigorar transitoriamente na Região Autónoma da Madeira, referidas no artigo 2.º do anexo I do Regulamento Tarifário, são as seguintes:

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM AT CONSUMIDORES ESPECIAIS			PREÇOS
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	91,14
Potência		(EUR/kW.mês)	
Tarifa de longas utilizações		Horas de ponta	3,086
		Contratada	0,195
Tarifa de médias utilizações		Horas de ponta	3,086
		Contratada	0,195
Tarifa de curtas utilizações		Horas de ponta	3,086
		Contratada	0,195
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0741
		Horas cheias	0,0714
		Horas de vazio	0,0530
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0749
		Horas cheias	0,0707
		Horas de vazio	0,0543
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0741
		Horas cheias	0,0714
		Horas de vazio	0,0529
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0749
		Horas cheias	0,0707
		Horas de vazio	0,0541
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0741
		Horas cheias	0,0714
		Horas de vazio	0,0530
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0749
		Horas cheias	0,0707
		Horas de vazio	0,0540

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM AT CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
Tarifa de longas utilizações	Fornecida	0,0155
	Recebida	0,0116
Tarifa de médias utilizações	Fornecida	0,0155
	Recebida	0,0116
Tarifa de curtas utilizações	Fornecida	0,0155
	Recebida	0,0116

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT 30 kV CONSUMIDORES ESPECIAIS			PREÇOS
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	143,23
Potência		(EUR/kW.mês)	
Tarifa de longas utilizações		Horas de ponta	6,610
		Contratada	0,707
Tarifa de médias utilizações		Horas de ponta	6,628
		Contratada	1,021
Tarifa de curtas utilizações		Horas de ponta	6,610
		Contratada	0,707
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0797
		Horas cheias	0,0761
		Horas de vazio	0,0556
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0805
		Horas cheias	0,0755
		Horas de vazio	0,0570
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0996
		Horas cheias	0,0881
		Horas de vazio	0,0462
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1005
		Horas cheias	0,0874
		Horas de vazio	0,0473
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0797
		Horas cheias	0,0761
		Horas de vazio	0,0556
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0805
		Horas cheias	0,0755
		Horas de vazio	0,0568
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
Tarifa de longas utilizações		Fornecida	0,0169
		Recebida	0,0127
Tarifa de médias utilizações		Fornecida	0,0184
		Recebida	0,0139
Tarifa de curtas utilizações		Fornecida	0,0169
		Recebida	0,0127

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT 6,6 kV CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	48,93
Potência	(EUR/kW.mês)	
Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	7,759
	Contratada	1,360

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM MT 6,6 kV CONSUMIDORES ESPECIAIS			PREÇOS
Tarifa de médias utilizações		Horas de ponta	10,417
		Contratada	1,016
Tarifa de curtas utilizações		Horas de ponta	12,725
		Contratada	0,412
Energia activa		(EUR/kWh)	
Tarifa de longas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1164
		Horas cheias	0,0716
		Horas de vazio	0,0436
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1176
		Horas cheias	0,0716
		Horas de vazio	0,0447
Tarifa de médias utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1074
		Horas cheias	0,0779
		Horas de vazio	0,0454
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1084
		Horas cheias	0,0779
		Horas de vazio	0,0465
Tarifa de curtas utilizações	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,1227
		Horas cheias	0,0851
		Horas de vazio	0,0482
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,1232
		Horas cheias	0,0845
		Horas de vazio	0,0493
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
Tarifa de longas utilizações		Fornecida	0,0189
		Recebida	0,0128
Tarifa de médias utilizações		Fornecida	0,0191
		Recebida	0,0131
Tarifa de curtas utilizações		Fornecida	0,0194
		Recebida	0,0134

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTE CONSUMIDORES ESPECIAIS			PREÇOS
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	26,56
Potência		(EUR/kW.mês)	
Tarifa de médias utilizações		Horas de ponta	17,928
		Contratada	0,494
Tarifa de longas utilizações		Horas de ponta	14,450
		Contratada	0,875
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,1330
		Horas cheias	0,0788
		Horas de vazio	0,0460
	Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1417
		Horas cheias	0,0967
		Horas de vazio	0,0473
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
Tarifa de médias utilizações		Fornecida	0,0209
		Recebida	0,0149
Tarifa de longas utilizações		Fornecida	0,0207
		Recebida	0,0150

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (>20,7 kVA) CONSUMIDORES ESPECIAIS			PREÇOS
Potência		(EUR/mês)	
	Tarifa simples	27,6	52,58
		34,5	65,53
		41,4	78,48
		51,75	97,91
		62,1	117,33
	Tarifa de médias utilizações	27,6	57,31
		34,5	71,45
		41,4	85,60
		51,75	106,82
		62,1	128,04
	Tarifa de longas utilizações	27,6	213,74
		34,5	267,15
		41,4	320,56
		51,75	400,67
		62,1	480,79
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Tarifa simples		0,1100
	Tarifa de médias utilizações	Horas de ponta	0,2266
		Horas cheias	0,0979
		Horas de vazio	0,0500
	Tarifa de longas utilizações	Horas de ponta	0,1309
		Horas cheias	0,0749
		Horas de vazio	0,0469

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA) NÃO DOMÉSTICOS			PREÇOS
Potência		(EUR/mês)	
	Tarifa simples	3,45	5,78
		6,9	9,50
		10,35	13,75
		13,8	18,00
		17,25	22,25
		20,7	26,50
	Tarifa bi-horária	3,45	5,48
		6,9	8,85
		10,35	12,23
		13,8	15,60
		17,25	18,97
		20,7	22,34
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Tarifa simples		0,1177
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1177
		Horas de vazio	0,0651

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=2,3 kVA) NÃO DOMÉSTICOS			PREÇOS
Potência		(EUR/mês)	
	Tarifa simples	1,15	1,99
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Tarifa simples		0,1123

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA) CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa simples	3,45	6,44
	6,9	11,44
	10,35	17,02
	13,8	22,60
	17,25	28,18
	20,7	33,76
Tarifa bi-horária	3,45	7,58
	6,9	12,99
	10,35	18,42
	13,8	23,83
	17,25	29,26
	20,7	34,67
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1099
Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,1099
	Horas de vazio	0,0558

TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS DA RAM EM BTN (<=2,3 kVA) CONSUMIDORES ESPECIAIS		PREÇOS
Potência	(EUR/mês)	
Tarifa simples	1,15	2,13
Energia activa	(EUR/kWh)	
Tarifa simples		0,1019

I.4 — Tarifas de acesso às redes

As tarifas de acesso às redes a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM às entregas a clientes, resultantes da adição das tarifas de Uso Global do Sistema, Uso da Rede de Transporte, Uso da Rede de Distribuição e Comercialização de Redes, apresentadas em I.5, são as seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MAT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	78,47
Potência	(EUR/kW.mês)	
	Horas de ponta	1,106
	Contratada	0,248
Energia activa	(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0116
	Horas cheias	0,0116
	Horas de vazio normal	0,0115
	Horas de super vazio	0,0115
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0116
	Horas cheias	0,0116
	Horas de vazio normal	0,0115
	Horas de super vazio	0,0115
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0152
	Recebida	0,0113

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	78,47
Potência	(EUR/kW.mês)	
	Horas de ponta	3,086
	Contratada	0,195

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM AT			PREÇOS
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0127
		Horas cheias	0,0124
		Horas de vazio normal	0,0119
		Horas de super vazio	0,0119
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0127
		Horas cheias	0,0124
		Horas de vazio normal	0,0120
		Horas de super vazio	0,0120
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
		Fornecida	0,0155
		Recebida	0,0116

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM MT			PREÇOS
Termo tarifário fixo		(EUR/mês)	78,47
Potência		(EUR/kW.mês)	
		Horas de ponta	6,611
		Contratada	0,707
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0153
		Horas cheias	0,0147
		Horas de vazio normal	0,0135
		Horas de super vazio	0,0132
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0153
		Horas cheias	0,0147
		Horas de vazio normal	0,0135
		Horas de super vazio	0,0132
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
		Fornecida	0,0169
		Recebida	0,0127

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	23,60
Potência	(EUR/kW.mês)	
	Horas de ponta	14,759
	Contratada	0,759
Energia activa	(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0207
	Horas cheias	0,0195
	Horas de vazio	0,0168
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0197
	Recebida	0,0150

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (>20,7 kVA)		PREÇOS
Potência	(kVA; EUR/mês)	
	27,6	22,61
	34,5	27,85
	41,4	33,08
Energia activa	(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,1471
	Horas cheias	0,0541
	Horas de vazio	0,0325

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)			PREÇOS
Potência		(kVA; EUR/mês)	
	Tarifa simples	3,45	4,28
		4,6	5,15
		5,75	6,02
		6,9	6,90
		10,35	9,52
		13,8	12,13
		17,25	14,75
		20,7	17,37
	Tarifa bi-horária	3,45	4,28
		4,6	5,15
		5,75	6,02
		6,9	6,90
		10,35	9,52
		13,8	12,13
		17,25	14,75
		20,7	17,37
Energia activa		EUR/kWh	
	Tarifa simples		0,0584
	Tarifa bi-horária	Horas fora de vazio	0,0748
		Horas de vazio	0,0325

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (<=2,3 kVA)		PREÇOS
Potência	(kVA; EUR/mês)	
Tarifa simples	1,15	2,53
	2,3	3,41
Energia activa	EUR/kWh	
Tarifa simples		0,0422

I.5 — Tarifas por actividade dos operadores da rede de distribuição

As tarifas por actividade a aplicar pelo operador da rede de distribuição em MT e AT, pelos operadores das redes de distribuição em BT, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito das entregas a clientes, são as seguintes:

I.5.1 — Tarifa de uso global do sistema

Os preços da parcela I da tarifa de uso global do sistema, relativa aos custos com a gestão do sistema, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		PREÇOS
Energia activa	(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0006
	Horas cheias	0,0006
	Horas de vazio normal	0,0006
	Horas de super vazio	0,0006

Os preços da parcela II da tarifa de uso global do sistema, relativa aos custos decorrentes de medidas de política energética, ambiental e de interesse económico geral, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS					
Potência contratada	(EUR/kW.mês)	0,125					
Energia activa	(EUR/kWh)	MAT	AT	MT	BTE	BTN>2,3 kVA	BTN≤2,3 kVA
	Horas de ponta	0,0104	0,0104	0,0105	0,0115	0,0258	0,0113
	Horas cheias	0,0104	0,0104	0,0105	0,0115	0,0258	0,0113
	Horas de vazio normal	0,0104	0,0104	0,0105	0,0115	0,0258	0,0113
	Horas de super vazio	0,0104	0,0104	0,0105	0,0115	0,0258	0,0113

Os preços da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, relativa aos pagamentos de garantia de potência, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA III		PREÇOS
Energia activa	(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0000
	Horas cheias	0,0000

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as três parcelas anteriores, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS					
Potência contratada	(EUR/kW.mês)	0,125					
Energia activa	(EUR/kWh)	MAT	AT	MT	BTE	BTN>2,3 kVA	BTN≤2,3 kVA
	Horas de ponta	0,0110	0,0110	0,0111	0,0121	0,0264	0,0119
	Horas cheias	0,0110	0,0110	0,0111	0,0121	0,0264	0,0119
	Horas de vazio normal	0,0110	0,0110	0,0111	0,0121	0,0264	0,0119
	Horas de super vazio	0,0110	0,0110	0,0111	0,0121	0,0264	0,0119

Os preços da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I					
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia activa (EUR/kWh)			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0006	0,0006	0,0006	0,0006
AT	4	0,0006	0,0006	0,0006	0,0006
MT	4	0,0006	0,0006	0,0006	0,0006
MT	3	0,0006	0,0006	0,0006	
BTE	3	0,0007	0,0006	0,0006	
BTN tri-horárias	3	0,0007	0,0006	0,0006	
BTN bi-horárias	2	0,0006		0,0006	
BTN simples (>20,7 kVA)	1	0,0006			
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	0,0006			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,0006			
BTN (iluminação pública)	1	0,0006			

Os preços da parcela II da tarifa de Uso Global do Sistema, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,125	0,0104	0,0104	0,0104	0,0104
AT	4	0,125	0,0106	0,0105	0,0105	0,0105
MT	4	0,125	0,0112	0,0111	0,0110	0,0109
BTE	3	0,125	0,0131	0,0130	0,0127	
BTN tri-horárias	3	0,125	0,0293	0,0290	0,0284	
BTN bi-horárias	2	0,125	0,0291		0,0284	
BTN simples (>20,7 kVA)	1	0,125	0,0288			
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	0,125	0,0288			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,125	0,0126			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0288			

Os preços da parcela III da tarifa de Uso Global do Sistema, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA III			
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Energia activa (EUR/kWh)	
		Horas de ponta	Horas cheias
MAT	2	0,0000	0,0000
AT	2	0,0000	0,0000
MT	2	0,0000	0,0000
BTE	2	0,0000	0,0000
BTN tri-horárias	2	0,0000	0,0000
BTN bi-horárias	1	0,0000	
BTN simples (>20,7 kVA)	1	0,0000	
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	0,0000	
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,0000	
BTN (iluminação pública)	1	0,0000	

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, que integra as três parcelas anteriores, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA						
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência contratada (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,125	0,0110	0,0110	0,0110	0,0110
AT	4	0,125	0,0112	0,0111	0,0111	0,0111
MT	4	0,125	0,0118	0,0117	0,0116	0,0115
MT	3	0,125	0,0118	0,0117	0,0116	
BTE	3	0,125	0,0138	0,0136	0,0133	
BTN tri-horárias	3	0.125	0.0300	0.0296	0.0290	
BTN bi-horárias	2	0,125	0,0297		0,0290	
BTN simples (>20,7 kVA)	1	0,125	0,0294			
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	0,125	0,0294			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,125	0,0132			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0294			

I.5.2 — Tarifas de uso da rede de transporte

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT			PREÇOS
Potência		(EUR/kW.mês)	
		Horas de ponta	1,106
		Contratada	0,123
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0006
		Horas cheias	0,0006
		Horas de vazio normal	0,0005
		Horas de super vazio	0,0005
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0006
		Horas cheias	0,0006
		Horas de vazio normal	0,0005
		Horas de super vazio	0,0005
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
		Fornecida	0,0152
		Recebida	0,0113

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT			PREÇOS
Potência		(EUR/kW.mês)	
		Horas de ponta	2,120
		Contratada	0,236
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0008
		Horas cheias	0,0007
		Horas de vazio normal	0,0005
		Horas de super vazio	0,0005
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0008
		Horas cheias	0,0007
		Horas de vazio normal	0,0006
		Horas de super vazio	0,0006
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
		Fornecida	-
		Recebida	-

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte em AT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT										
Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência em horas de ponta (EUR/kW.mês)	Energia activa (EUR/kWh)							
			Períodos I e IV				Períodos II e III			
			Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
AT	4	2,391	0,0008	0,0007	0,0005	0,0005	0,0008	0,0007	0,0006	0,0006
MT	4	2,503	0,0008	0,0007	0,0006	0,0006	0,0008	0,0007	0,0006	0,0006
MT	3	2,503	0,0008	0,0007	0,0006		0,0008	0,0007	0,0006	
BTE	3	2,684	0,0009	0,0008	0,0006		0,0009	0,0008	0,0006	
BTN tri-horárias	3	-	0,0327	0,0008	0,0006		0,0327	0,0008	0,0006	
BTN bi-horárias	2	-	0,0079		0,0006		0,0079		0,0006	
BTN simples (>20,7 kVA)	1	-	0,0051				0,0051			
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	0,0051				0,0051			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	0,0051				0,0051			
BTN (iluminação pública)	1	-	0,0026				0,0026			

I.5.3 — Tarifas de Uso de Rede de Distribuição

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e em MT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT			PREÇOS
Potência		(EUR/kW.mês)	
		Horas de ponta	0,695
		Contratada	0,070
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0007
		Horas cheias	0,0006
		Horas de vazio normal	0,0003
		Horas de super vazio	0,0003
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0007
		Horas cheias	0,0006
		Horas de vazio normal	0,0003
		Horas de super vazio	0,0003
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
		Fornecida	0,0155
		Recebida	0,0116

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT			PREÇOS
Potência		(EUR/kW.mês)	
		Horas de ponta	3,307
		Contratada	0,582

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT		PREÇOS
Potência	(EUR/kW.mês)	
Energia activa	(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0020
	Horas cheias	0,0017
	Horas de vazio normal	0,0010
	Horas de super vazio	0,0008
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0020
	Horas cheias	0,0017
	Horas de vazio normal	0,0010
	Horas de super vazio	0,0008
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0169
	Recebida	0,0127

Os preços das tarifas de Uso da Rede de Distribuição em AT e em MT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM AT

Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)								Energia reactiva (EUR/kvarh)	
				Períodos I e IV				Períodos II e III					
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
AT	4	0,695	0,070	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	0,0155	0,0116
MT	4	0,801	-	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	0,0007	0,0006	0,0003	0,0003	-	-
MT	3	0,801	-	0,0007	0,0006	0,0003		0,0007	0,0006	0,0003		-	-
BTE	3	0,859	-	0,0007	0,0006	0,0003		0,0007	0,0006	0,0003		-	-
BTN tri-horárias	3	-	-	0,0109	0,0006	0,0003		0,0109	0,0006	0,0003		-	-
BTN bi-horárias	2	-	-	0,0029		0,0003		0,0029		0,0003		-	-
BTN simples (>20,7 kVA)	1	-	-	0,0019				0,0019				-	-
BTN simples (<=20,7 kVA)	1	-	-	0,0019				0,0019				-	-
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	-	0,0019				0,0019				-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	0,0011				0,0011				-	-

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MT

Níveis de tensão e opções tarifárias	Nº períodos horários	Potência (EUR/kW.mês)		Energia activa (EUR/kWh)								Energia reactiva (EUR/kvarh)	
				Períodos I e IV				Períodos II e III					
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
MT	4	3,307	0,582	0,0020	0,0017	0,0010	0,0008	0,0020	0,0017	0,0010	0,0008	0,0169	0,0127
MT	3	3,307	0,582	0,0020	0,0017	0,0009		0,0020	0,0017	0,0009		0,0169	0,0127
BTE	3	4,170	-	0,0022	0,0018	0,0010		0,0022	0,0018	0,0010		-	-
BTN tri-horárias	3	-	-	0,0517	0,0018	0,0010		0,0517	0,0018	0,0010		-	-
BTN bi-horarias	2	-	-	0,0129		0,0010		0,0129		0,0010		-	-
BTN simples (>20,7 kVA)	1	-	-	0,0083				0,0083				-	-
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	-	0,0083				0,0083				-	-
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	-	0,0083				0,0083				-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	0,0043				0,0043				-	-

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT são os seguintes:

USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT		PREÇOS
Potência	(EUR/kW.mês)	
	Horas de ponta	7,046
	Contratada	0,634
Energia activa	(EUR/kWh)	
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0031
	Horas cheias	0,0027
	Horas de vazio normal	0,0018
	Horas de super vazio	0,0013
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0032
	Horas cheias	0,0027
	Horas de vazio normal	0,0018
	Horas de super vazio	0,0013
Energia reactiva	(EUR/kvarh)	
	Fornecida	0,0197
	Recebida	0,0150

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT, convertidos para as entregas em BTN, apresentam-se no quadro seguinte:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BT									
Níveis de tensão e opções tarifárias	**Nº períodos horários**	**Potência (EUR/kW.mês)**		**Energia activa (EUR/kWh)**				**Energia reactiva (EUR/kvarh)**	
		horas de ponta	contratada	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Fornecida	Recebida
BTE	3	7,046	0,634	0,0031	0,0027	0,0016		0,0197	0,0150
BTN tri-horárias	3	-	0,634	0,0218	0,0213	0,0016		-	-
BTN bi-horárias	2	-	0,634	0,0214		0,0016		-	-
BTN simples (>20,7 kVA)	1	-	0,634	0,0137				-	-
BTN simples (<=20,7 kVA e >2,3 kVA)	1	-	0,634	0,0137				-	-
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	-	0,634	0,0137				-	-
BTN (iluminação pública)	1	-	-	0,0085				-	-

Nota: Para os fornecimentos em BTN, os preços da potência contratada apresentam-se em EUR/kVA mês.

I.5.4 — Tarifas de comercialização de redes

Os preços das tarifas de comercialização de redes são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO DE REDES EM MAT, AT E MT	PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)	78,47

COMERCIALIZAÇÃO DE REDES EM BTE	PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)	23,60

COMERCIALIZAÇÃO DE REDES EM BTN	PREÇOS
Termo tarifário fixo (EUR/mês)	1,66

I.6 — Tarifas por actividade dos comercializadores de último recurso

As tarifas por actividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso em Portugal continental, pela concessionária do transporte e distribuição da RAA e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM no âmbito dos fornecimentos a clientes finais em Portugal continental, a clientes vinculados da RAA e a clientes vinculados da RAM, são as seguintes:

I.6.1 — Tarifa de energia

Os preços da tarifa de energia são os seguintes:

ENERGIA		PREÇOS
Energia activa (EUR/kWh)		
Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0606
	Horas cheias	0,0581
	Horas de vazio normal	0,0417
	Horas de super vazio	0,0386
Períodos II, III	Horas de ponta	0,0613
	Horas cheias	0,0575
	Horas de vazio normal	0,0432
	Horas de super vazio	0,0392

Os preços da tarifa de Energia, aplicável no âmbito dos fornecimentos em MAT, AT, MT e BT, após conversão para os vários níveis de tensão e opções tarifárias, são os seguintes:

PREÇOS DA TARIFA DE ENERGIA									
Níveis de tensão e opções tarifárias	**Nº períodos horários**	**Energia activa (EUR/kWh)**							
		Períodos I e IV				Períodos II e III			
		Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio	Horas de ponta	Horas cheias	Horas de vazio normal	Horas de super vazio
MAT	4	0,0605	0,0580	0,0416	0,0384	0,0611	0,0574	0,0431	0,0391
AT	4	0,0616	0,0589	0,0422	0,0389	0,0623	0,0583	0,0437	0,0396
MT	4	0,0644	0,0614	0,0436	0,0401	0,0652	0,0608	0,0451	0,0408
MT	3	0,0644	0,0614	0,0422		0,0652	0,0608	0,0434	
BTE	3	0,0694	0,0651	0,0454		0,0694	0,0651	0,0454	
BTN tri-horárias	3	0,0694	0,0650	0,0456		0,0694	0,0650	0,0456	
BTN bi-horárias	2	0,0660		0,0456		0,0660		0,0456	
BTN simples (>20,7 kVA)	1	0,0581				0,0581			
BTN simples (<=20,7 kVA)	1	0,0581				0,0581			
BTN simples (<=2,3 kVA) e social	1	0,0581				0,0581			
BTN (iluminação pública)	1	0,0516				0,0516			

I.6.2 — Tarifas de comercialização

Os preços das tarifas de comercialização são os seguintes:

COMERCIALIZAÇÃO EM MAT, AT E MT		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	12,67

COMERCIALIZAÇÃO EM BTE		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	5,15

COMERCIALIZAÇÃO EM BTN		PREÇOS
Termo tarifário fixo	(EUR/mês)	1,27

I.7 — Tarifas por actividade do operador da rede de transporte em Portugal continental

As tarifas e preços a aplicar pelo operador da rede de transporte em Portugal continental ao operador da rede de distribuição em MT e AT são as seguintes:

I.7.1 — Tarifa de uso global do sistema

Os preços da parcela I da tarifa de uso global do sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I		**PREÇOS**
Energia activa	**(EUR/kWh)**	
	Horas de ponta	0,0005
	Horas cheias	0,0005
	Horas de vazio normal	0,0005
	Horas de super vazio	0,0005

Os preços da parcela II da tarifa de uso global do sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II		PREÇOS
Energia activa	(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0049
	Horas cheias	0,0049
	Horas de vazio normal	0,0049
	Horas de super vazio	0,0049

Os preços da parcela III da tarifa de uso global do sistema são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA III		PREÇOS
Energia activa	(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0000
	Horas cheias	0,0000

Os preços da tarifa de uso global do sistema, que integra as três parcelas anteriores, são os seguintes:

USO GLOBAL DO SISTEMA		PREÇOS
Energia activa	(EUR/kWh)	
	Horas de ponta	0,0054
	Horas cheias	0,0054
	Horas de vazio normal	0,0054
	Horas de super vazio	0,0054

I.7.2 — Tarifas de uso da rede de transporte

Os preços das tarifas de uso da rede de transporte são os seguintes:

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM MAT			PREÇOS
Potência		**(EUR/kW.mês)**	
		Horas de ponta	1,106
		Contratada	0,123
Energia activa		**(EUR/kWh)**	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0006
		Horas cheias	0,0006
		Horas de vazio normal	0,0005
		Horas de super vazio	0,0005
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0006
		Horas cheias	0,0006
		Horas de vazio normal	0,0005
		Horas de super vazio	0,0005
Energia reactiva		**(EUR/kvarh)**	
		Fornecida	0,0152
		Recebida	0,0113

USO DA REDE DE TRANSPORTE EM AT			PREÇOS
Potência		(EUR/kW.mês)	
		Horas de ponta	1,847
		Contratada	0,205
Energia activa		(EUR/kWh)	
	Períodos I, IV	Horas de ponta	0,0008
		Horas cheias	0,0007
		Horas de vazio normal	0,0005
		Horas de super vazio	0,0005
	Períodos II, III	Horas de ponta	0,0008
		Horas cheias	0,0007
		Horas de vazio normal	0,0006
		Horas de super vazio	0,0006
Energia reactiva		(EUR/kvarh)	
		Fornecida	0,0152
		Recebida	0,0113

I — Parâmetros para a definição das tarifas

Os valores dos parâmetros para o período de regulação 2006-2008 são apresentados em II.1.

Os valores mensais a facturar pelo agente comercial ao comercializador de último recurso são apresentados em II.2.

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA, para as entidades cessionárias (BCP e CGD) e para a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM, dos custos com a convergência tarifária de 2006 a 2008, são apresentados em II.2.

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição para o comercializador de último recurso, do diferencial de custos com a aquisição aos produtores em regime especial e da convergência tarifária de 2006 e 2007, são apresentados em II.4.

Os valores dos factores de ajustamento para perdas definidos no Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações são apresentados em II.5.

Os períodos horários de entrega de energia eléctrica previstos nos artigos 24.º e 31.º do Regulamento Tarifário são apresentados em II.6.

II.1 — Parâmetros a vigorarem em 2008

Os valores dos parâmetros para a definição das tarifas a vigorarem em 2008, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	Regulamento Tarifário
$r_{CVEE,t}$	7 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Compra e Venda de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 71.º

Parâmetro	Valor adoptado	Descrição	Regulamento Tarifário
$r_{GS,t}$	7 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Gestão Global do Sistema, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 73.º
$r_{URT,t}$	7 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Transporte de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 77.º
$F_{URD,AT/MT,3}$	141 919	Componente fixa dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica em 2008, em AT/MT (10^3 EUR)	Art.º 81.º
$F_{URD,BT,3}$	278 610	Componente fixa dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica em 2008, em BT (10^3 EUR)	Art.º 81.º
$P_{URD,AT/MT,3}$	0,005372	Componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica em 2008, em AT/MT (€/kWh)	Art.º 81.º
$P_{URD,BT,3}$	0,013225	Componente variável dos proveitos da actividade de Distribuição de Energia Eléctrica em 2008, em BT (€/kWh))	Art.º 81.º
$r_{credes,t}$	8,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Comercialização de Redes, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 82.º
$r_{C,t}$	8,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Comercialização, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 86.º
$r_t^{A^{AGS}}$	7,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 87.º
$r_t^{A^{D}}$	8,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano *t*, em percentagem	Art.º 89.º
$r_t^{A^{C}}$	8,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano *t*, em percentagem	Art.º 90.º
$r_t^{M^{AGS}}$	7,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Aquisição de Energia Eléctrica e Gestão do Sistema, fixada para o período de regulação, em percentagem	Art.º 94.º
$r_t^{M^{D}}$	8,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Distribuição de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano *t*, em percentagem	Art.º 96.º
$r_t^{M^{C}}$	8,0 %	Taxa de remuneração do activo fixo afecto à actividade de Comercialização de Energia Eléctrica, fixada para o período de regulação, no ano *t*, em percentagem	Art.º 97.º

Os valores dos parâmetros da qualidade de serviço a vigorar em 2008, previstos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

	ERSE
$END_{REF\ (2008)}$	0,000161x ED
ΔV	0,12x END_{REF}
VEND	1,5 €/kWh
$\lvert RQS_{máx} \rvert = \lvert RQS_{mín} \rvert$	5 000 000 €

II.2 — Valores a facturar pelo agente comercial

II.2.1 — Valores a facturar pelo agente comercial ao comercializador de último recurso

De acordo com o n.º 5 do artigo 84.º do Regulamento Tarifário, os ajustamentos previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 72.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Despacho n.º 9 499-A/2003 (2ª série), de 14 de Maio são facturados em duodécimos pelo Agente Comercial (REN Trading) ao comercializador de último recurso (EDP Serviço Universal). O montante global destes ajustamentos atinge o valor de 32 678 milhares de euros. O montante mensal a facturar pela REN Trading à EDP Serviço Universal encontra-se no quadro seguinte.

Unidade: EUR

	2008
Janeiro	2 723 185
Fevereiro	2 723 185
Março	2 723 185
Abril	2 723 185
Maio	2 723 185
Junho	2 723 185
Julho	2 723 185
Agosto	2 723 185
Setembro	2 723 185
Outubro	2 723 185
Novembro	2 723 185
Dezembro	2 723 185
Total	32 678 219

II.2.2 — Valores a facturar pelo agente comercial à entidade concessionária da RNT

Os proveitos permitidos da actividade de compra e venda de energia eléctrica do agente comercial (REN Trading) são recuperados através da tarifa de uso global do sistema aplicada pela entidade concessionária da RNT enquanto operador da rede de transporte (REN, SA), pelo que este montante deve ser transferido mensalmente para o agente comercial.

Unidade: EUR

	2008
Janeiro	5 810 636
Fevereiro	5 810 636
Março	5 810 636
Abril	5 810 636
Maio	5 810 636
Junho	5 810 636
Julho	5 810 636
Agosto	5 810 636
Setembro	5 810 636
Outubro	5 810 636
Novembro	5 810 636
Dezembro	5 810 636
Total	69 727 629

II.3 — Transferências da entidade concessionária da RNT para as empresas reguladas das Regiões Autónomas e para as entidades cessionárias (BCP e CGD)

Os valores mensais a transferir pela entidade concessionária da RNT para a concessionária do transporte e distribuição da RAA (EDA), para a concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM (EEM) e para as entidades cessionárias (Caixa Geral de Depósitos e Banco Comercial Português), dos custos com a convergência tarifária de 2006 a 2008, são os seguintes:

Transferências da REN para a EDA

Unidade: EUR

	Custo com a convergência tarifária de 2008
Janeiro	5 740 629
Fevereiro	5 740 629
Março	5 740 629
Abril	5 740 629
Maio	5 740 629
Junho	5 740 629
Julho	5 740 629
Agosto	5 740 629
Setembro	5 740 629
Outubro	5 740 629
Novembro	5 740 629
Dezembro	5 740 629
Total	68 887 549

Transferências da REN para a EEM

Unidade: EUR

	2008			
	Custo com a convergência tarifária de 2006	Custo com a convergência tarifária de 2007	Custo com a convergência tarifária de 2008	Total
Janeiro	154 123	512 102	3 548 409	4 214 634
Fevereiro	154 123	512 102	3 548 409	4 214 634
Março	154 123	512 102	3 548 409	4 214 634
Abril	154 123	512 102	3 548 409	4 214 634
Maio	154 123	512 102	3 548 409	4 214 634
Junho	154 123	512 102	3 548 409	4 214 634
Julho	154 123	512 102	3 548 409	4 214 634
Agosto	154 123	512 102	3 548 409	4 214 634
Setembro	154 123	512 102	3 548 409	4 214 634
Outubro	154 123	512 102	3 548 409	4 214 634
Novembro	154 123	512 102	3 548 409	4 214 634
Dezembro	154 123	512 102	3 548 409	4 214 634
Total	1 849 479	6 145 222	42 580 913	50 575 613

As transferências da REN aos bancos cessionários da dívida associada aos custos com a convergência tarifária da RAA referentes a 2006 e 2007 são as seguintes:

Transferências da REN para a Caixa Geral de Depósitos e para o Banco Comercial Português

Unidade: EUR

	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2008		
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total
Janeiro	210 788	210 788	421 576,00	387 066	387 066	774 132	597 854	597 854	1 195 708
Fevereiro	210 788	210 788	421 576,00	387 066	387 066	774 132	597 854	597 854	1 195 708

Unidade: EUR

	Renda do crédito cedido referente a 2006			Renda do crédito cedido referente a 2007			Valor mensal a entregar em 2008		
	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total	Caixa Geral de Depósitos	Banco Comercial Português	Total
Março	210 788	210 788	421 576,00	387 066	387 066	774 132	597 854	597 854	1 195 708
Abril	210 788	210 788	421 576,00	387 066	387 066	774 132	597 854	597 854	1 195 708
Maio	210 788	210 788	421 576,00	387 066	387 066	774 132	597 854	597 854	1 195 708
Junho	210 788	210 788	421 576,00	387 066	387 066	774 132	597 854	597 854	1 195 708
Julho	210 788	210 788	421 576,00	387 066	387 066	774 132	597 854	597 854	1 195 708
Agosto	210 788	210 788	421 576,00	387 066	387 066	774 132	597 854	597 854	1 195 708
Setembro	210 788	210 788	421 576,00	387 066	387 066	774 132	597 854	597 854	1 195 708
Outubro	210 788	210 788	421 576,00	387 066	387 066	774 132	597 854	597 854	1 195 708
Novembro	210 788	210 788	421 576,00	387 066	387 066	774 132	597 854	597 854	1 195 708
Dezembro	210 785	210 785	421 570,00	387 069	387 069	774 138	597 854	597 854	1 195 708
Total	**2 529 453**	**2 529 453**	**5 058 906**	**4 644 795**	**4 644 795**	**9 289 590**	**7 174 248**	**7 174 248**	**14 348 496**

II.4 — Transferências do operador da rede de distribuição para o comercializador de último recurso

Os valores mensais a transferir pelo operador da rede de distribuição (EDP Distribuição) para o comercializador de último recurso (EDP Serviço Universal, SA), com o diferencial de custos com a aquisição aos produtores em regime especial (PRE) e com a convergência tarifária de 2006 e 2007, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Diferencial de custo com a aquisição à PRE	Défice tarifário de BT de 2006			Défice tarifário de BT de 2007		
		Défice do continente	Défice das Regiões Autónomas	Total	Défice do continente	Défice das Regiões Autónomas	Total
Janeiro	53 374 242	1 318 929	53 527	1 372 455	500 567	20 341	520 908
Fevereiro	53 374 242	1 318 929	53 527	1 372 455	500 567	20 341	520 908
Março	53 374 242	1 318 929	53 527	1 372 455	500 567	20 341	520 908
Abril	53 374 242	1 318 929	53 527	1 372 455	500 567	20 341	520 908
Maio	53 374 242	1 318 929	53 527	1 372 455	500 567	20 341	520 908
Junho	53 374 242	1 318 929	53 527	1 372 455	500 567	20 341	520 908
Julho	53 374 242	1 318 929	53 527	1 372 455	500 567	20 341	520 908
Agosto	53 374 242	1 318 929	53 527	1 372 455	500 567	20 341	520 908
Setembro	53 374 242	1 318 929	53 527	1 372 455	500 567	20 341	520 908
Outubro	53 374 242	1 318 929	53 527	1 372 455	500 567	20 341	520 908
Novembro	53 374 242	1 318 929	53 527	1 372 455	500 567	20 341	520 908
Dezembro	53 374 242	1 318 929	53 527	1 372 455	500 567	20 341	520 908
Total	**640 490 900**	**15 827 146**	**642 319**	**16 469 466**	**6 006 808**	**244 087**	**6 250 895**

II.5 — Factores de ajustamento para perdas (%)

Os valores dos factores de ajustamento para perdas, diferenciados por rede de transporte ou de distribuição, por nível de tensão e por período tarifário, nos termos do Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações, são os seguintes:

Portugal Continental

	Períodos horários (*h*)			
	Ponta	**Cheias**	**Vazio normal**	**Super vazio**
γ^{h}_{MAT}	1,14	1,09	1,22	1,38
$\gamma^{h}_{AT\,/\,RNT}$	1,44	1,39	1,52	1,68
γ^{h}_{AT}	1,52	1,37	1,08	0,99
γ^{h}_{MT}	4,66	4,16	3,27	2,92
γ^{h}_{BT}	7,24	6,53	5,91	4,70

Região Autónoma dos Açores

		Períodos horários (h)		
Ilha	Factor	Ponta	Cheias	Vazio
S. Maria	γ_{MT}^{h}	2,55	2,56	2,33
S. Miguel	γ_{AT}^{h}	0,52	0,50	0,35
	γ_{MT}^{h}	2,04	1,1,96	1,50
Terceira	γ_{MT}^{h}	2,84	2,72	2,05
Graciosa	γ_{MT}^{h}	0,32	0,32	0,30
S. Jorge	γ_{MT}^{h}	2,32	2,22	1,82
Pico	γ_{MT}^{h}	4,53	4,47	3,89
Faial	γ_{MT}^{h}	3,11	3,04	2,26
Flores	γ_{MT}^{h}	1,67	1,66	1,57

Região Autónoma da Madeira

		Períodos horários (h)		
Ilha	Factor	Ponta	Cheias	Vazio
Madeira	γ_{AT}^{h}	0,82	0,76	0,54
	γ_{MT}^{h}	4,73	4,48	3,63
Porto Santo	γ_{MT}^{h}	1,98	1,86	1,77

II.6 — Períodos horários

Os períodos horários de entrega de energia eléctrica a clientes finais previstos nos artigos 24.º, 31.º do Regulamento Tarifário são diferenciados da seguinte forma:

Portugal Continental

Ciclo semanal:

Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	09.30/12.00 h	Ponta:	09.15/12.15 h
	18.30/21.00 h		
Cheias:	07.00/09.30 h	Cheias:	07.00/09.15 h
	12.00/18.30 h		12.15/24.00 h
	21.00/24.00 h		
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h
	06.00/07.00 h		06.00/07.00 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	09.30/13.00 h	Cheias:	09.00/14.00 h
	18.30/22.00 h		20.00/22.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h
	06.00/09.30 h		06.00/09.00 h
	13.00/18.30 h		14.00/20.00 h
	22.00/24.00 h		22.00/24.00 h
Domingo		Domingo	
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Vazio normal:	00.00/02.00 h	Vazio normal:	00.00/02.00 h
	06.00/24.00 h		06.00/24.00 h

Ciclo semanal opcional para os clientes em MAT, AT e MT:

Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
De segunda-feira a sexta-feira		De segunda-feira a sexta-feira	
Ponta:	17.00/22.00 h	Ponta:	14.00/17.00 h
Cheias:	00.00/00.30 h	Cheias:	00.00/00.30 h
	07.30/17.00 h		07.30/14.00 h
	22.00/24.00 h		17.00/24.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Vazio normal:	00.30/02.00 h	Vazio normal:	00.30/02.00 h
	06.00/07.30 h		06.00/07.30 h
Sábado		Sábado	
Cheias:	10.30/12.30 h	Cheias:	10.00/13.30 h
	17.30/22.30 h		19.30/23.00 h
Super vazio:	03.00/07.00 h	Super vazio:	03.30/07.30 h
Vazio normal:	00.00/03.00 h	Vazio normal:	00.00/03.30 h
	07.00/10.30 h		07.30/10.00 h
	12.30/17.30 h		13.30/19.30 h
	22.30/24.00 h		23.00/24.00 h
Domingo		Domingo	
Super vazio:	04.00/08.00 h	Super vazio:	04.00/08.00 h
Vazio normal:	00.00/04.00 h	Vazio normal:	00.00/04.00 h
	08.00/24.00 h		08.00/24.00 h

Ciclo diário:

Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.30 h	Ponta:	10.30/12.30 h
	19.00/21.00 h		20.00/22.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h	Cheias:	09.00/10.30 h
	11.30/19.00 h		12.30/20.00 h
	21.00/22.00 h		22.00/23.00 h
Super vazio:	02.00/06.00 h	Super vazio:	02.00/06.00 h
Vazio normal:	22.00/02.00 h	Vazio normal:	23.00/02.00 h
	06.00/08.00 h		06.00/09.00 h

Região Autónoma dos Açores

Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	09.30/11.00 h	Ponta:	09.00/11.00 h
	17.00/19.30 h		13.00/15.00 h
Cheias:	08.00/09.30 h	Cheias:	08.00/09.00 h
	11.00/17.00 h		11.00/13.00 h
	19.30/22.00 h		15.00/22.00 h
Vazio:	00.00/08.00 h	Vazio:	00.00/08.00 h
	22.00/24.00 h		22.00/24.00 h

Região Autónoma da Madeira

Período de hora legal de Inverno		Período de hora legal de Verão	
Ponta:	18.30/22.30 h	Ponta:	10.00/12.30 h
			21.00/22.30 h
Cheias:	09.00/18.30 h	Cheias:	09.00/10.00 h
	22.30/23.00 h		12.30/21.00 h
			22.30/23.00 h
Vazio:	00.00/09.00 h	Vazio:	00.00/09.00 h
	23.00/24.00 h		23.00/24.00 h

O período horário de vazio, aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários, engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

O período horário de fora de vazio, aplicável nas tarifas com dois períodos horários, engloba os períodos horários de ponta e cheias.

Para os clientes em MAT, AT e MT com ciclo semanal consideram-se os feriados nacionais como períodos de vazio.

III — défices tarifários de anos anteriores da EDP Serviço Universal e custos com a convergência tarifária das regiões autónomas

Os valores dos défices tarifários da EDP Serviço Universal e dos custos com a convergência tarifária com as Regiões Autónomas, com referência ao final de 2008, são os seguintes:

Défices tarifários por limitação das tarifas de venda a clientes finais em BT a recuperar pela EDP Serviço Universal

Unidade: EUR

	Saldo em dívida em 2007	Juros 2008	Valores incluídos nas tarifas de 2008	Saldo em dívida em 2008
EDP Serviço Universal	**178 242 875**	**8 332 854**	**22 720 361**	**163 855 369**
Défice de BT de 2006	129 204 151	6 040 294	16 469 466	118 774 979
Continente	124 165 110	5 804 719	15 827 146	114 142 683
Regiões Autónomas	5 039 040	235 575	642 319	4 632 296

Unidade: EUR

	Saldo em dívida em 2007	Juros 2008	Valores incluídos nas tarifas de 2008	Saldo em dívida em 2008
Défice de BTn de 2007	49 038 724	2 292 560	6 250 895	45 080 390
Continente	47 123 846	2 203 040	6 006 808	43 320 078
Regiões Autónomas	1 914 878	89 521	244 087	1 760 312

Custos com a convergência tarifária das Regiões Autónomas a receber pelas entidades cessionárias (Banco Comercial Português e Caixa Geral de Depósitos) e pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM (EEM)

Unidade: EUR

	Saldo em dívida em 2007	Juros 2008	Valores incluídos nas tarifas de 2008	Saldo em dívida em 2008
BCP e CGD	**112 564 980**	**5 262 413**	**14 348 495**	**103 478 898**
Convergência tarifária de 2006	39 687 480	1 855 390	5 058 906	36 483 964
Convergência tarifária de 2007	72 877 500	3 407 023	9 289 589	66 994 934
RAM	**62 719 007**	**2 932 114**	**7 994 701**	**57 656 420**
Convergência tarifária de 2006	14 509 294	678 309	1 849 479	13 338 125
Convergência tarifária de 2007	48 209 714	2 253 804	6 145 222	44 318 295

IV — Preços de serviços regulados

IV.1 — Preços previstos no Regulamento de Relações Comerciais

Os valores dos preços de leitura extraordinária, da quantia mínima a pagar em caso de mora e dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica a vigorar em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira são apresentados, respectivamente, nos n.os IV.1.1, IV.1.2 e IV.1.3.

IV.1.1 — Portugal continental

IV.1.1.1 — Preços de leitura extraordinária

1 — Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica em Portugal continental, previstos no artigo 149.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Clientes	Horário	Valor (EUR)
MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,40
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	24,77
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	30,61
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	4,73
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	21,17
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	27,00

1 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
2 — Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

I.1.1.1 — Quantia mínima a pagar em caso de mora em Portugal continental

1 — Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora em Portugal continental, prevista no artigo 199.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2 — Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

IV.1.1.3 — Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica em Portugal continental

1 — Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica em Portugal continental, previstos no artigo 55.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MAT	**Cliente abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo:**	
	Interrupção	120,33
	Restabelecimento	120,33
	Cliente não abastecido por linhas dedicadas de uso exclusivo (valor por cada linha de ligação):	
	Interrupção	826,31
	Restabelecimento	826,31
AT	**Sem utilização de meios especiais:**	
	Interrupção	76,77
	Restabelecimento	76,77
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	808,54
	Restabelecimento	971,23
MT	**Sem utilização de meios especiais:**	
	Interrupção	56,03
	Restabelecimento	96,37
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	234,36
	Restabelecimento	236,21
BTE	**Intervenção ao nível do ponto de alimentação:**	
	Interrupção	10,64
	Restabelecimento	10,64
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	10,92
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	Chegadas aéreas	
	Interrupção	25,03
	Restabelecimento	25,03
	Chegadas subterrâneas	
	Interrupção	56,75
	Restabelecimento	56,75
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica nos prazos previstos no RQS	20,22

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
BTN	**Intervenção ao nível do ponto de alimentação:**	
	Interrupção	10,40
	Restabelecimento	10,40
	Adicional para operação de enfiamento/desenfiamento de derivação	10,92
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	Chegadas aéreas	
	Interrupção	25,03
	Restabelecimento	25,03
	Chegadas subterrâneas	
	Interrupção	56,75
	Restabelecimento	56,75
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica nos prazos previstos no RQS	18,64

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, o restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efectuado nos seguintes prazos máximos:

- Para os clientes em baixa tensão, quatro horas nas zonas A e B e cinco horas nas zonas C.
- Para os restantes clientes, quatro horas.

IV.1.2 — Região Autónoma dos Açores (RAA)

IV.1.2.1 — Preços de leitura extraordinária

1 — Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica na RAA, nos termos do artigo 241.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,25
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	24,22
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	29,92
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	4,63
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	20,69
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	26,40

2 — Na RAA, a BTN inclui todos os contratos com potência contratada inferior ou igual a 215 kVA.

3 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

4 — Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

IV.1.2.2 — Quantia mínima a pagar em caso de mora na RAA

1 — Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAA, nos termos do artigo 249.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2 — Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.
3 — Na RAA, a quantia mínima aplica-se somente aos clientes de BTN com potência contratada inferior ou igual a 41,4 kVA.

IV.1.2.3 — Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica na RAA

1 — Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica a praticar na RAA, nos termos do artigo 250.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
MT	**Sem utilização de meios especiais:**	
	Interrupção	49,04
	Restabelecimento	49,04
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	433,73
	Restabelecimento	433,73
BT	**Intervenção ao nível do ponto de alimentação:**	
	Interrupção	13,75
	Restabelecimento	13,75
	Adicional para operação de soldadura, ou dessoldadura	10,69
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	Chegadas aéreas	
	Interrupção	25,25
	Restabelecimento	25,25
	Chegadas subterrâneas	
	Interrupção	50,52
	Restabelecimento	50,52
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica	
	Clientes em BTE	20,40
	Clientes em BTN	18,68

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3 — Nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, o restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efectuado nos seguintes prazos máximos:

- Para os clientes em baixa tensão, quatro horas nas Zonas A e B e cinco horas nas Zonas C.
- Para os restantes clientes, quatro horas.

IV.1.3 — Região Autónoma da Madeira (RAM)

IV.1.3.1 — Preços de leitura extraordinária

1 — Os preços a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de energia eléctrica na RAM, nos termos do artigo 241.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Horário	Valor (EUR)
AT, MT e BTE	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,19
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	17,09
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	24,17

Cliente	Horário	Valor (EUR)
BTN	Dias úteis (08:00 às 17:00 horas)	6,19
	Dias úteis (17:01 às 22:00 horas)	17,09
	Sábados, Domingos e Feriados (09:00 às 17:00 horas)	24,17

2 — Na RAM, a BTN inclui todos os contratos com potência contratada inferior ou igual a 62,1 kVA.
3 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
4 — Os encargos de leitura extraordinária constantes do quadro anterior não são aplicáveis aos clientes integrados no sistema de telecontagem.

IV.1.3.2 — Quantia mínima a pagar em caso de mora na RAM

1 — Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora na RAM, nos termos do artigo 249.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2 — Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

IV.1.3.3 — Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica na RAM

1 Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica a praticar na RAM, nos termos do artigo 250.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
AT e MT	**Sem utilização de meios especiais:**	
	Interrupção	23,71
	Restabelecimento	23,71
	Com utilização de meios especiais (intervenção de equipas de Trabalhos em Tensão - TET):	
	Interrupção	91,48
	Restabelecimento	91,48
BT	**Intervenção ao nível do ponto de alimentação:**	
	Interrupção	10,02
	Restabelecimento	10,02
	Intervenções técnicas especiais ao nível do ramal:	
	Chegadas aéreas	
	Interrupção	22,50
	Restabelecimento	22,50
	Chegadas subterrâneas	
	Interrupção	65,07
	Restabelecimento	65,07
	Adicional para restabelecimento urgente do fornecimento de energia eléctrica	
	Clientes em BTE	20,40
	Clientes em BTN	18,64

2 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3 — Nos termos previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço, o restabelecimento urgente de fornecimento deverá ser efectuado nos seguintes prazos máximos:

- Para os clientes em baixa tensão, quatro horas nas Zonas A e B e cinco horas nas Zonas C.
- Para os restantes clientes, quatro horas.

IV.2 — Preços previstos no Regulamento da Qualidade de Serviço

Os preços previstos nos Regulamentos da Qualidade de Serviço aplicáveis em Portugal continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira são apresentados, respectivamente nos n.os IV.2.1, IV.2.2 e IV.2.3.

IV.2.1 — Portugal Continental

IV.2.1.1 — Valor limite a pagar pelos clientes relativo à verificação da qualidade da onda de tensão

1 — Os valores limite previstos no artigo 46.º do Regulamento da Qualidade de Serviço em Portugal continental são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	20,00
BTE	176,00
MT	1 560,00
AT	5 253,00
MAT	5 253,00

2 — Previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.
3 — Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.
4 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.2 — Região Autónoma dos Açores (RAA)

IV.2.2.1 — Valor limite a pagar pelos clientes relativo à verificação da qualidade da onda de tensão

1 — Os valores limite previstos no artigo 7.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAA são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	19,25
BTE	198,98
MT	982,74

2 — Previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.
3 — Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.
4 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.2.2 — Visita às instalações dos clientes

1 — A quantia prevista no artigo 34.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAA, que a entidade concessionária do transporte e distribuição pode exigir ao cliente no caso de este não se encontrar nas suas instalações durante o período acordado para a realização da visita à sua instalação tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	12,43
BTE	25,00
MT	39,80

2 — O pagamento das quantias indicadas no quadro anterior só é exigível pela entidade concessionária do transporte e distribuição a partir do momento em que esteja implementado o pagamento automático das compensações, nos termos previstos no artigo 48.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAA.

3 — Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.2.3 — Avarias na alimentação individual dos clientes

1 — A quantia prevista no artigo 35.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAA, que a entidade concessionária do transporte e distribuição pode exigir aos clientes em caso da avaria se situar na instalação de utilização dos clientes e ser da sua responsabilidade, tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
MT	
Dias úteis das 07:01 às 20:00 horas	59,70
Horário extraordinário (restantes períodos)	75,00
BTE	25,00
BTN	7,50

2 — O pagamento das quantias indicadas no quadro anterior só é exigível pela entidade concessionária do transporte e distribuição a partir do momento em que esteja implementado o pagamento automático das compensações, nos termos previstos no artigo 48.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAA.

3 — Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.3 — Região Autónoma da Madeira (RAM)

IV.2.3.1 — Valor limite a pagar pelos clientes relativo à verificação da qualidade da onda de tensão

1 — Os valores limite previstos no artigo 7.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAM são os constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	20,89
BTE	163,67
MT	967,95

2 — Previamente à realização das acções de monitorização da qualidade da onda de tensão, o cliente deve ser informado dos custos associados à sua realização, não podendo estes exceder os valores limite indicados no quadro anterior.

3 — Com o pagamento dos valores correspondentes à realização das acções de monitorização deverá ser entregue ao cliente um relatório com os resultados obtidos.

4 — Aos valores constantes do quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.3.2 — Visita às instalações dos clientes

1 — quantia prevista no artigo 34.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAM, que a concessionária do transporte e distribuidor vinculado pode exigir ao cliente no caso de este não se encontrar nas suas instalações durante o período acordado para a realização da visita à sua instalação tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
BTN	13,41
BTE	25,00
MT	26,81

2 — O pagamento das quantias indicadas no quadro anterior só é exigível pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado a partir do momento em que esteja implementado o pagamento automático das compensações, nos termos previstos no artigo 48.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAM.

3 — Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

IV.2.3.3 — Avarias na alimentação individual dos clientes

1 — A quantia prevista no artigo 35.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAM, que a concessionária do transporte e distribuidor vinculado pode exigir aos clientes em caso da avaria se situar na instalação de utilização dos clientes e ser da sua responsabilidade, tem os valores constantes do quadro seguinte.

Cliente	Valor (EUR)
MT	
Dias úteis das 08:00 às 17:00 horas	40,22
Horário extraordinário (restantes períodos)	47,59
BTE	25,00
BTN	7,50

2 — O pagamento das quantias indicadas no quadro anterior só é exigível pela concessionária do transporte e distribuidor vinculado a partir do momento em que esteja implementado o pagamento automático das compensações, nos termos previstos no artigo 48.º do Regulamento da Qualidade de Serviço na RAM.

3 — Aos valores constantes no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

V — Regras de facturação opcionais para os fornecimentos em iluminação pública

À facturação, por ponto de entrega, dos fornecimentos de energia eléctrica para iluminação pública em Portugal continental, na RAA e na RAM relativos a opções tarifárias, cujo equipamento de medição não esteja adaptado para a respectiva opção, aplicam-se em 2008 as seguintes regras de conversão de variáveis:

a) A potência contratada é estimada da seguinte forma:

$$P_C = \frac{0{,}1001 \times W}{N_D}$$

P_C — Potência contratada estimada;
W — Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples;
N_D — Número de dias do período a que a factura respeita.

b) As energias por período horário são estimadas da seguinte forma:

i. Quando a potência contratada estimada é inferior ou igual a 20,7 kVA, em Portugal continental e na RAM, e 17,25 kVA, no RAA:

$W_{FV} = 0{,}263 \times W$
$W_V = 0{,}737 \times W$
W — Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples;
W_{FV} — Energia activa a facturar no período horário fora de vazio;
W_V — Energia activa a facturar no período horário de vazio.

ii. Quando a potência contratada estimada é superior a 20,7 kVA, em Portugal continental e na RAM, e 17,25 kVA, na RAA:

$W_P = 0{,}136 \times W$
$W^P = 0{,}127 \times W$
$W^C = 0{,}737 \times W$
W^V — Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples;
W — Energia activa a facturar no período horário de ponta;
W_C — Energia activa a facturar no período horário de cheias;
W_V^C — Energia activa a facturar no período horário de vazio.

c) Quando a potência contratada estimada é superior a 41,4 kVA, em Portugal continental, 62,1 kVA, na RAM, e 215,0 kVA, na RAA, a potência média em horas de ponta é estimada por:

$$P_p = \frac{0{,}0341 \times W}{N_D}$$

P_p — Potência média em horas de ponta.
W — Energia activa registada no equipamento de medição de tarifa simples;
N_D — Número de dias do período a que a factura respeita.